

RECURSO ADMINISTRATIVO POR DESCLASSIFICAÇÃO (VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.350,50)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
Fundação Municipal de Saúde de Canoas

Ref.:

- **Edital nº 002/2025**
- **Processo Nº: 25.1.000001012-0**
- **Item(ns): 1 – Aquisição e personalização de carimbos**
- **Licitante Recorrente: Edi Vargas dos Santos 49723995034**
- **CNPJ: 46.291.630/0001-63**

EDI VARGAS DOS SANTOS 49723995034, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.291.630/0001-63, com sede em Giruá/RS, na Rua Silvio Antonio Pilau, 67, Bairro Mucha, CEP 98870-000, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente e dentro do prazo legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta por suposta inexequibilidade, em virtude de não atingir o valor de referência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A decisão de desclassificação foi proferida em 18/11/2025. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis conforme a Lei 14.133/2021. O presente recurso é apresentado nesta data, sendo, portanto, tempestivo.

II - DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é Aquisição e personalização de Carimbo. Após a fase de lances, a proposta da Recorrente, no valor total de R\$ 15.350,50 (Quinze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

Contudo, a Pregoeira/Comissão decidiu desclassificar a proposta da Recorrente, sob a alegação de não ter atingido o valor de referência do Edital 002/2025, item

4.1. Ocorre que os valores de referência são inexequíveis e o segundo licitante também não o atingiu, mesmo ele tendo, de forma desproporcional e desigual, de uma terceira rodada de negociações.

III - DO DIREITO E DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

A decisão de desclassificação não se sustenta, pelos seguintes motivos:

1. Da Exequibilidade da Proposta (Ausência de Prejuízo à Administração):

O valor ofertado pela Recorrente, embora abaixo do valor de referência, é exequível e suficiente para a perfeita execução do objeto, com margem de lucro. A inexequibilidade não pode ser presumida apenas por estar abaixo de um valor de referência, mas deve ser comprovada objetivamente pela Administração, o que não ocorreu.

2. Dos custos de insumos e logística Custos:

A Recorrente já apresentou na negociação sua proposta mínima levando em consideração os custos dos produtos/insumos. Há de se considerar que estamos distantes do local de entrega e teremos custos consideráveis de logística (frete). É necessário considerar ainda que as compras serão fracionadas, conforme especificado no Edital o que encarece sobremaneira os custos de logística.

3. Do Princípio da Competitividade e da Proposta mais Vantajosa:

A desclassificação de uma proposta exequível restringe indevidamente a competitividade do certame e impede a Administração Pública de contratar a proposta mais vantajosa, o que contraria os princípios basilares da licitação pública.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais.
2. O exercício do juízo de retratação, reconsiderando a decisão de desclassificação e, consequentemente, classificando a proposta da Recorrente, para que o certame tenha prosseguimento regular.



Garantia de Qualidade



Carimbos e
Suprimentos

Edi Vargas dos Santos 49723995034
CNPJ: 46.291.630/0001-63
Modalidade de Empresa: MEI

3. Caso Vossa Senhoria entenda por manter a decisão, requer o encaminhamento do presente recurso, devidamente instruído, à autoridade superior competente, para a decisão final, nos termos do Art. 168 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Giruá, 18 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CLOBIS PATTAT
Data: 18/11/2025 15:52:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Clobis Pattat
Procurador
Empresa Edi Vargas dos Santos